

DECRETO N º 1108, DE 31 de julho de 2018

“Dispõe sobre a Cobrança das Multas de Trânsito por infrações cometidas pelos Motoristas desta Prefeitura, dos danos causados a terceiros no trânsito (batida) e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Macaparana, Estado de Pernambuco, **MAVIAEL FRANCISCO DE MORAIS CAVALCANTI**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o texto do art. 84, inc. IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Macaparana-PE, que atribui privativamente ao Prefeito Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 257, § 3º, do Código de Trânsito Brasileiro, que atribui ao condutor do veículo, a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados por ele na direção.

CONSIDERANDO que os atos praticados no trânsito que gerem dano a terceiro (batidas) cometidos por agentes públicos que conduzem os veículos pertencentes, ou em uso, ao Poder Público são de inteira responsabilidade do Município de Macaparana;

CONSIDERANDO que o Município de Macaparana, para afastar a responsabilidade quanto ao pagamento de indenização decorrentes de batidas de trânsito cometidas por seus agentes públicos, é obrigado a propor Ação Regressiva, nos termos do artigo 37, §6º da Constituição Federal, o que demandaria o transcurso de prazo longo para eximir-se daquele ônus, já que deverá ser comprovada a culpa do agente público, por meio de negligência, imperícia ou imprudência;

CONSIDERANDO a ocorrência de reiteradas infrações de trânsitos cometidas pelos agentes públicos do Município de Macaparana, quando da condução de veículos da própria frota municipal, ou em seu uso, as quais se acumulam e geram demasiado ônus ao Ente Público;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Agente Público, que no exercício da função de motorista dos veículos pertencentes ao Município de Macaparana, ou em uso pela Edilidade, obrigado a realizar o pagamento das multas de trânsito, decorrentes das infrações que vier a cometer, nos termos art. 257, § 3º, do Código de Trânsito Brasileiro, após o devido processo legal.

§1º. Notificado o Município de Macaparana pelo órgão de trânsito, o Departamento Municipal de Patrimônio dará ciência ao Agente Público, condutor do veículo, para que este preencha o respectivo campo da notificação preliminar como sendo o responsável pela infração.

§2º. Após a realização do procedimento acima mencionado, o Município de Macaparana encaminhará a documentação ao órgão de fiscalização de trânsito, para fins de afastar a responsabilidade pelo pagamento das multas pelas infrações cometidas por seus Agentes Públicos.

§3º. O efetivo pagamento das multas, em decorrência das infrações de trânsito, deverá observar o procedimento estabelecido pelo respectivo órgão de fiscalização trânsito.

Art. 2º O Agente Público que, no exercício da função de motorista dos veículos pertencentes, ou em uso, pelo Município de Macaparana, causar danos a terceiros, por meio de batidas de trânsito, será responsável pelo pagamento do dano por ele causado, quando este agir com dolo ou culpa nos termos do artigo 37, §6º da Constituição Federal, respeitados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

§1º. No intuito de evitar o ingresso da demanda judicial regressiva em face do Agente Público, o Município de Macaparana de logo, irá notificar o Agente Público, condutor do veículo, para que este se responsabilize pelos danos causados a terceiro, devendo o mesmo efetuar o pagamento das despesas geradas pelo dano por ele causado em face do terceiro, caso este tenha agido com dolo ou culpa, respeitados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 3º Se o Agente Público não realizar o pagamento dos débitos decorrentes das infrações de trânsito e dos danos a terceiros por ele cometidos, com a permanência dos débitos em desfavor do Município de Macaparana, será aberto

Processo Administrativo, com a finalidade de aplicar as penalidades correspondentes, resguardando o direito ao Contraditório e à Ampla Defesa do Agente Público, em respeito ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, conforme o caso, instaurado o procedimento judicial de cobrança ao Agente Público.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaparana, 31 de julho de 2018



MAVIAEL FRANCISCO DE MORAIS CAVALCANTI
Prefeito Municipal